



A POSTURA FILOSÓFICA DO INTÉRPRETE DO DIREITO, A SÍNDROME DE ABDULA E A NECESSÁRIA CONSTRUÇÃO DE UMA AUTONOMIA PEDAGÓGICO-UNIVERSITÁRIA

*Gudson Barbalho do Nascimento Leão **

O Direito é uma ciência essencialmente dinâmica. Tal qual os fatos do cotidiano, a ciência jurídica movimenta-se dia após dia, de modo que não apenas a legislação, mas também (e principalmente) a postura de seus doutrinadores, operadores e intérpretes necessita ser constantemente renovada.

A Humanidade avançou em muitos aspectos; em outros houve retrocesso, mas certo é que em todos eles houve mudança. O Direito também mudou e há de sempre mudar, mas não se pode permitir que tais transformações promova o divórcio entre a ciência jurídica e os indivíduos da sociedade cuja vida se pretende regular. Isso porque, paradoxalmente, à medida que os anos passam e a vida muda, o Direito parece afastar-se cada vez mais da sociedade, como se fosse colocado em uma espécie de pedestal, distanciamento este, quase sempre, provocado pela força intencional de seus próprios intérpretes.

O Direito hoje parece que reside apenas nos códigos, frequentando, quando muito, os tribunais, mas sempre escoltado por elegantes institutos e rebuscadas palavras. Assim, por não estar habituado às ruas, adquiriu uma aparência pálida e, para boa parte da sociedade, é algo distante, remoto, muita vezes injusto e quase sempre lento. Uma realidade lamentável,

* Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Ex-professor colaborador voluntário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Servidor público do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN). Advogado.

sobretudo em tempos nos quais o acesso à justiça foi franqueado à população e nos quais se busca, com uma desesperadora ânsia, mecanismos e instrumentos que assegurem a efetividade judicial.

Talvez por isso, há tempos atrás, Monteiro Lobato, cuja obra vai além do quintal do famoso sítio, concluiu tratar-se o direito de um verdadeiro azul de montanha, uma ilusão talvez, um emaranhado de fórmulas¹:

O direito a distância semelha um bloco de justiça como a montanha semelha um bloco de azul. E é isso a justiça: um azul de montanha. À medida que nos aproximamos, esse azul se esvai. A nitidez e a harmonia desfazem-se num turbilhão caótico de detalhes grosseiros.

A beleza do direito transfunde-se no cipoal entrançado do formalismo. Ao que nele penetrou espanta somente encontrar fórmulas, só ouvir fórmulas, só conseguir fórmulas - tudo amarelo, cor de ouro, e nada, nada azul, a cor da justiça. O azul, a justiça, a harmonia, a equidade - puras ilusões da ótica humana.

Velhíssimas umas, vindas da Roma imperial, vindas da Idade Média; outras mais novas, nascidas no solo pátrio; mas só isso: fórmulas e fórmulas.

Mas nem sempre foi assim. Se o Direito hoje soa ilusório para alguns e parece amorfo para outros, encapsulado em códigos e fórmulas, na Roma Antiga, ele passeava entre os cidadãos, povoava as ruas; era algo com o que se fazia pão: tão indispensável quanto a farinha. É justamente essa retomada que aqui se pretende fomentar, contudo, muito além de se desenvolver os mecanismos judiciais, é necessária uma mudança de comportamento com relação ao Direito. E essa alteração postural compete prioritariamente aos intérpretes do Direito.

Esse intérprete precisa ter a mente aberta, de modo a proceder certa desmistificação acerca daquelas dimensões encerradas pela lei e tencionadas pelo legislador, que é ente a quem não podemos pessoalizar. Assim sendo, é preciso interpretar a *mens legis*, no intuito de revelar o seu sentido e alcance, mas sem perder de vista a finalidade da norma e a sua dimensão. Via de regra, as normas dizem mais do que objetivamente é exposto em seu texto.

¹ LOBATO, José Bento Monteiro. **Literatura do minarete**. São Paulo: Editora Globo, 2008, p. 265.

E a pretensão de todo operador do direito deve ser o trato com a Ciência e não com a mera leitura da lei. Compreender os institutos de forma completa e atualizada, eis seu objetivo.

Para tanto, é imprescindível que estejamos atentos ao fato de que o conhecimento é universal e não local, como alguns pretendem acreditar. Na maioria das vezes, nós é que somos provincianos e nos apoiamos na falsa percepção de que nosso conhecimento se esgota na pequenez das análises que nos chegam de nosso próprio intelecto ou de alguns doutrinadores a quem admiramos. Olvidamos o fato de que nem tudo aquilo que o legislador definiu está absolutamente correto e, sobretudo, que precisamos compreender as diversas formas para podermos formatar uma concepção nossa, própria e quiçá justa. E é preciso organizá-la de um modo tal que não nos percamos nos corredores desse imenso labirinto que é o mundo jurídico. Prosseguir com persistência e comedimento é a chave para conseguirmos ampliar o espectro daquilo que hoje conhecemos; aumentar nosso campo de visão.

Ocorre que boa parte das academias jurídicas está falhando na missão de ensinar aos alunos a arte de pensar e refletir criticamente, na odiosa tentativa de transformá-los em meros reprodutores de leis, decodificadores de regras jurídicas. Bem assim, uma grande dificuldade enfrentada é que, a partir do ensino jurídico, não se explica a essência crítica correlata a cada instituto jurídico ou pior, não se estimula as percepções e conexões jurídicas. Apenas se faz uma simples leitura da lei, muito embora haja crítica torrencial sobre a hermenêutica gramatical. Ou seja, na teoria, todos abominam a exegese gramatical, mas, na prática, é a letra da lei que prevalece, de modo que a grande maioria de nossos juristas vai esgotar nela o sentido e alcance das normas jurídicas.

Ora, todas as ciências carecem de elementos propedêuticos, que são os alicerces inicialmente postos, e que servirão para apoiar e fornecer sustentação aos ensinamentos posteriores. A representação gramatical das regras jurídicas é importante, mas é imperioso acompanhar a evolução jurídica, além dessa postura conceitual, inclusive como forma de se compreender a análise das etapas doutrinárias: fase da *jurisprudência dos conceitos*, fase da *jurisprudência dos interesses* e fase da *jurisprudência dos valores*. Essas três Escolas (ou momentos) foram importantíssimas na história do Direito e servem para refletir as alterações havidas no mundo jurídico-dogmático. E ensinar é isso: provocar conexões e estimular compreensões, respeitando a autonomia do outro².

² FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2011.

Nunca é demais dizer que o legislador não esgota todas as coisas, cabendo ao intérprete o mergulho hermenêutico que lhe traga o melhor refrigerio. É nesse ponto que a linguagem adquire uma importância tremenda. Luiz Alberto Warat³ e Paulo de Barros Carvalho⁴ são doutrinadores que se preocupam com essa temática e a moderna doutrina da Hermenêutica tem voltado seus olhos para os assuntos da linguagem.

Isso porque todos os juristas, através dos elementos de linguagem por eles escolhidos, expõe seus pontos de vista. De igual modo, o *mens legislatoris* até nos sinaliza aquilo que, no instante da publicação da norma, era ideologicamente viável afirmar. Mas a norma, uma vez publicada, adquire sangue próprio e essa é a razão pela qual, ao se analisar o texto de uma espécie normativa, se deve buscar mais a sua finalidade e menos a intenção do legislador. Essa busca, seja ela realizada pelos operadores do Direito ou pelos ainda estudantes, necessita sempre ser autêntica, crítica e razoável.

É esse o papel do intérprete: desmistificar os dispositivos da norma jurídica, fazendo-a efetiva no mundo fático, sem desvirtuar da finalidade para a qual foi instituída e sem perder de vistas a completude do ordenamento jurídico no qual ela se insere. Caberá a esse construtor do direito (seja ele profissional diplomado ou ainda estudante universitário) tecer as conexões necessárias, no emaranhado lógico-sistêmico que é o ordenamento jurídico.

Parte-se da premissa de que a lei é um norte, mas não se esgota em si mesmo, inclusive porque aquilo que é norte, antes de tudo, é um meio através do qual se pretende chegar a outro lugar. A lei serve como bússola e com base nela se poderão resolver as demandas que sejam postas sob o crivo do Poder Judiciário, para se chegar à Justiça.

Há, portanto, uma grande lacuna entre a recomendação e a prática jurídica. Exige-se que o intérprete seja atento, perspicaz e sensato, mas pouco se tem feito para estimular a criticidade, sensatez e perspicácia acadêmica. Quase sempre não se respeita a autonomia do aluno e o desenvolvimento de suas habilidades próprias; quase sempre, os mestres desejam fazer de seus alunos verdadeiros discípulos, repetidores de suas próprias ideias. Por outro lado, alguns desses estudantes, de tanto serem vilipendiados em seu raciocínio jurídico, terminam acomodando-se nesse quadro de dependência acadêmica, apequenando seus conhecimentos: a síndrome de Abdula.

³ WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito**: interpretação da lei, temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1994.

⁴ CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário**: linguagem e método. São Paulo: Editora Noeses, 2013.

A referida síndrome foi devidamente diagnosticada por Ítalo Calvino, em um de seus contos. Pela história, Alá ditava o Corão para Maomé, que, por sua vez, ditava para Abdula, o escrivão. Em um determinado instante, faltando-lhe palavras, Maomé deixara uma frase interrompida. Instintivamente, o escrivão Abdula sugeriu-lhe a conclusão. Distraído, Maomé aceitou como palavra divina o que dissera Abdula. Pronto. Este fato foi suficiente para escandalizar o escrivão, que abandonou o profeta e perdeu a fé. Pela sua própria consciência, Abdula não se achava digno de falar em nome de Alá.

Não podemos, pois, e isto é um alerta a todos, nos contaminar com tal síndrome. Na digna posição de alunos que muitos ocupam hoje e convicto de que serão, em um futuro breve, os operadores do Direito do amanhã, precisamos seguir mesmo os conselhos de Lênio Streck⁵: realizar uma viragem linguística do pensamento filosófico, uma verdadeira reviravolta no sentido da linguagem. Mais: promover uma reviravolta crítica, autêntica e razoável; desde os bancos da faculdade. Apenas assim existirão verdadeiros construtores do direito, conscientes da real importância, a utilizar o Direito como meio de transformação social.

⁵ STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.